



CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1 – O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Química, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos de alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas de pesquisa e de ensino superior, visando ao atendimento às demandas dos setores público e privado.

Artigo 2 – O PPGQ é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação (Resolução CEPE/UFRPE Nº 497/2022) e às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE.

Artigo 3 – O PPGQ, em termos funcionais, está vinculado ao Departamento de Química (DQ) e desenvolve suas atividades na Área de Concentração – Química, cujas linhas de pesquisa são: Química Agrícola e de Produtos Naturais, Química e Toxicologia Forense, Química Analítica e Ambiental, Físico-química e Química Computacional, Química Orgânica e Medicinal, e Química Inorgânica e de Materiais, contando ainda com a colaboração de outros Departamentos da UFRPE.

Artigo 4 – A estrutura administrativa do PPGQ compõe-se da Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

§ 1º – A Coordenadoria é constituída pelo Coordenador e pelo Substituto Eventual.

§ 2º - A Coordenação Didática do PPGQ é exercida por um CCD, constituído pelo Coordenador do Programa, como presidente, pelo substituto eventual, como membro nato, por mais cinco docentes, como titulares, com seus respectivos suplentes, e por um representante do corpo discente do programa.

§ 3º - As atribuições do CCD e da Coordenadoria constam da Secção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação.

Artigo 5 – O Curso de Mestrado em Química terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo curso e, ainda, apresentar a dissertação até o final do referido período.

Artigo 6 – O Curso de Doutorado em Química terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo curso e, ainda, apresentar a tese até o final do referido período.

Artigo 7 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos artigos 5 e 6 poderão ser prorrogados até o máximo de 06 (seis) meses, a critério do CCD, devendo a decisão ser informada à CPPG pela coordenadoria.

Parágrafo único - A solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Artigos 5 e 6.



CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 8 – O corpo docente do PPGQ será constituído por professores da UFRPE e de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como por pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, obedecidos os critérios de titulação ou de desempenho acadêmico.

Parágrafo único – O corpo docente e quaisquer alterações dele, bem como o credenciamento ou o descredenciamento, deverão ser aprovados pelo CCD e devidamente informados à CPPG pela coordenadoria.

Artigo 9 – Os candidatos ao credenciamento no núcleo permanente do PPGQ deverão ter o título de doutor e atender os seguintes critérios (mínimos):

§ 1º. Apresentar linhas de pesquisa e projetos adequados e articulados às áreas e às linhas de pesquisa existentes no programa.

§ 2º. O docente que não pertencer a UFRPE deverá ter vínculo formal com instituição de ensino superior ou institutos de pesquisa reconhecidos nacionalmente.

§ 3º. Apresentar ao menos uma proposta de disciplina coerente com as linhas do programa, ou atender a demandas existentes da Pós-graduação.

§ 4º. Possuir, no quinquênio anterior à submissão de sua candidatura, no mínimo 02 (duas) orientações ou coorientações concluídas, dentre as seguintes modalidades: Monografia de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Inovadora, Mestrado ou Doutorado.

§ 5º. A produção científica individual deverá estar relacionada às linhas de pesquisa pertinentes ao PPGQ. A produção individual do docente candidato a ingresso deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis), utilizando a seguinte equação: $\frac{\sum(P \times N)}{4}$, onde P é o peso do estrato, N é o número de produções naquele estrato e 4 corresponde aos quatro anos de avaliação (quadriênio). A produção contabilizada refere-se aos quatro anos anteriores à submissão da sua candidatura. Os pesos dos estratos considerados para o cálculo serão: A1 = 10; A2 = 8,0; A3 = 6,0; A4 = 4,0; B1 = 3,0; B2 = 2,0; B3 = 1,0; B4 = 0,5; e B5 = 0,25. Para as patentes licenciadas, concedidas e depositadas, os pesos dos estratos serão, respectivamente, 10, 8,0 e 6,0.

§ 6º. O deferimento do credenciamento de candidatos a membros permanentes do PPGQ, mesmo que estes atendam aos critérios mínimos acima, dependerá também de prioridades estabelecidas pelo CCD, conforme critérios de demanda didática, de orientação, de linhas de pesquisa, e em conformidade com os critérios de avaliação quadrienal da Capes.

Artigo 10 – Podem candidatar-se a membros permanentes do PPGQ, pesquisadores classificados na categoria de "jovens docentes" (conforme recomendação da CAPES), pelo qual termo, neste regimento, entende-se o docente que tenha obtido o título de doutor numa data (mês/ano), que seja no máximo 04 (quatro) anos anterior à data (mês/ano) do período de avaliação quadrienal do PPGQ, em vigência.



Artigo 11 – Os candidatos ao credenciamento no núcleo colaborador do PPGQ deverão ter o título de doutor e atender os seguintes critérios:

§ 1º. Apresentar linhas de pesquisa e projetos adequados e articulados com a área e linhas de pesquisa existentes no programa.

§ 2º. O docente que não pertencer a UFRPE deverá ter vínculo formal com instituição de ensino superior ou institutos de pesquisa reconhecidos nacionalmente.

§ 3º. Apresentar ao menos uma proposta de disciplina coerente com as linhas do programa, ou atender a demandas existentes da Pós-graduação.

§ 4º. Possuir, no quinquênio anterior à submissão de sua candidatura, no mínimo 02 (duas) orientações ou coorientações concluídas dentre as seguintes modalidades: Monografia de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Inovadora, Mestrado ou Doutorado.

§ 5º. A produção científica individual deverá estar relacionada às linhas de pesquisa pertinentes ao PPGQ. A produção individual do docente candidato a ingresso deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis), utilizando a seguinte equação: $\frac{E(P \times N)}{4}$, onde P é o peso do estrato, N é o número de produções naquele estrato e 4 corresponde aos quatro anos de avaliação (quadriênio). A produção contabilizada refere-se aos quatro anos anteriores à submissão da sua candidatura. Os pesos dos estratos considerados para o cálculo serão: A1 = 10; A2 = 8,0; A3 = 6,0; A4 = 4,0; B1 = 3,0; B2 = 2,0; B3 = 1,0; B4 = 0,5; e B5 = 0,25. Para as patentes licenciadas, concedidas e depositadas, os pesos dos estratos serão, respectivamente, 10, 8,0 e 6,0.

§ 6º. O deferimento do credenciamento de candidatos a membros colaboradores do PPGQ, mesmo que estes atendam aos critérios acima com a exceção do parágrafo 5º (caso o candidato não atinja a produção científica acima explicitada), dependerá também de prioridades definidas como estratégicas pelo CCD como, por exemplo, consolidação de área de atuação, linhas de pesquisa e em conformidade com os critérios de avaliação quadrienal da CAPES, especialmente o critério de percentual máximo de colaboradores no Programa (20%).

Artigo 12 – Os pesquisadores bolsistas e voluntários de pós-doutorado (PD), e visitantes vinculados ao programa poderão ser credenciados ao núcleo de colaboradores, observando os critérios do artigo 11, e só poderão atuar durante a vigência do projeto.

§ 1. Caso o PD finalize seu projeto antes que o estudante sob sua orientação conclua seu curso, o pós-doutorando passará a condição de coorientador do trabalho, e a orientação do discente ficará a cargo do professor supervisor do PD.

§ 2. Para o cadastramento de pesquisadores, o mesmo deverá solicitar, via processo, a constituição de uma carta de intenções, uma carta de anuência da chefia imediata (no caso de servidor público) e a linha/projeto a ser desenvolvido no programa.

§ 3. Para o cadastramento de pesquisadores bolsistas, o supervisor vinculado ao projeto aprovado com orçamento deverá solicitar, via processo, o credenciamento do PD, com uma carta de intenções e a linha/projeto a ser desenvolvido no programa.



Artigo 13 – O programa, por meio de uma comissão de avaliação homologada pelo CCD, verificará o desempenho dos docentes credenciados a cada quadriênio, conforme o calendário de avaliação do Programa da CAPES.

§1. A comissão de avaliação é composta pelo coordenador, pelo substituto eventual e mais dois docentes do programa.

§2. Caso o docente não tenha completado quatro anos credenciados no programa, ele será avaliado no quadriênio seguinte.

§3. A avaliação dos docentes pertencentes ao programa deverá obedecer aos critérios de credenciamento normatizado nos Art. 9º e 11º destas normas.

Artigo 14 – A permanência de membros no quadro do PPGQ na condição de credenciados atenderá os seguintes requisitos mínimos:

§ 1. Ministrará, no mínimo, 1 (uma) disciplina ofertada pelo PPGQ a cada biênio.

§ 2. Não permanecer por período superior a 12 (doze) meses sem orientação ou coorientação.

§ 3. Atender, conforme sua categoria permanente ou de colaborador, aos critérios estabelecidos nos arts. 9º e 11º destas normas.

§ 4. Para os professores que já possuírem dissertações ou teses defendidas no período quadrienal de avaliação, a produção qualificada com discente deve ser vinculada à dissertação ou tese. Dessa forma, a cada dissertação e tese defendidas, o docente deverá ao menos ter (1) uma publicação qualificada relativa ao discente-autor, em periódico do estrato igual ou superior a A3, ou no somatório de QUALIS equivalente.

§ 5. O docente ficará obrigado a ter, no mínimo, 1 (uma) publicação A4 (ou equivalente) com discentes do PPGQ por ano, ou 1 (uma) produção A1 com discentes do PPGQ, durante o período de avaliação quadrienal.

§ 6. O docente que não atingir as métricas estabelecidas será descredenciado do programa e poderá, posteriormente, candidatar-se novamente ao credenciamento docente.

Artigo 15 – Estas regras serão revisadas até a próxima avaliação interna e estão condicionadas as normas do Comitê Avaliador da Área de Química da CAPES.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 16 – Serão admitidos como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Química os portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação em Química ou em cursos afins.



§ 1. Poderão ser admitidos como candidatos ao curso de Mestrado, os concluintes de cursos de Graduação, desde que estejam cursando o último período de Curso de graduação, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, inclusive indicando a data prevista de conclusão.

§ 2. Poderão ser admitidos como candidatos ao curso de Doutorado, os concluintes de cursos de Mestrado, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, inclusive indicando a data prevista de conclusão.

Artigo 17 – A inscrição para seleção ao curso de Mestrado e Doutorado em Química deve ser realizada on-line através do site: https://sigs.ufrpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?aba=p-stricto&nivel=S, em período estabelecido no site do PPGQ, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópias do RG, do CPF, do Título de Eleitor e comprovação da última votação, reservista, e passaporte, no caso de candidato estrangeiro.
- b) Cópia do diploma ou documento equivalente do curso de graduação e pós-graduação, para os candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente;
- c) Cópia do histórico escolar do curso de graduação e pós-graduação, para os candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente;
- d) Currículo registrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com as informações devidamente comprovadas;
- e) Pagamento da taxa conforme o boleto emitido no endereço eletrônico www.stn.fazenda.gov.br.

Artigo 18 – Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção, indicada pelo CCD, designada especificamente para este fim.

Artigo 19 – A seleção será realizada por meio de prova escrita de conhecimentos específicos (Química), prova de Interpretação de Texto Técnico-Científico em Língua Estrangeira (para o nível de mestrado) e análise do histórico escolar e do currículo, ficando facultado ao CCD estabelecer critérios adicionais.

Artigo 20 – Caberá ao CCD analisar e decidir sobre a validade das inscrições, de acordo com os artigos 16 e 17.

Artigo 21 – A Coordenadoria do PPGQ, após homologação pelo CCD, encaminhará à CPPG o resultado da seleção, para que esta dê conhecimento aos candidatos.

Parágrafo 1º – O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Parágrafo 2º – A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato. Os alunos regularmente matriculados concorrerão a bolsas de estudo disponíveis, mediante processo seletivo, de acordo com as Normas estabelecidas pela Comissão de Gerenciamento de Bolsas do PPGQ e com as recomendações das Instituições Financiadoras.

Parágrafo 3º – A vigência das bolsas de mestrado do PPGQ será igual ou inferior a 02 (dois) anos de permanência do aluno matriculado, independentemente do tempo de bolsa ao qual foi beneficiário.

Artigo 22 – Alunos especiais poderão ingressar nos cursos, em qualquer semestre, a critério do



CCD, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Apresentar os documentos exigidos pelo Artigo 16 destas Normas;
- b) Apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar;
- c) Ter suas atividades coordenadas por um docente indicado pelo CCD.

Parágrafo 1º – Poderão se inscrever em disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de aluno especial, alunos de cursos de Pós-Graduação de outras instituições, além daqueles previstos no “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º – O aluno especial estará sujeito a estas Normas quanto à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito.

Parágrafo 3º – A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência aos cursos do PPGQ, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

Parágrafo 4º – O aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas por período letivo, limitado a 02 (dois) períodos letivos, desde que aprovado pelo CCD.

Artigo 23 – A seleção de alunos estrangeiros será regida pela legislação em vigor.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DOS DISCENTES REGULARMENTE** **MATRICULADOS**

Artigo 24 – A **concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento** de bolsas de mestrado e doutorado aos discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) obedecerá ao estabelecido nestas Normas.

Artigo 25 – O Colegiado de Coordenação Didática do PPGQ nomeará uma Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) composta pelo Coordenador do Programa, dois docentes permanentes e um discente regularmente matriculado no respectivo PPG.

Parágrafo Único – A CGBE será presidida pelo Coordenador do Programa, e o membro discente deverá, preferencialmente, estar cursando o doutorado.

Artigo 26 – São atribuições da CGBE:

- § 1. Observar a legislação vigente, pertinente à matéria, e o estabelecido nestas Normas, zelando pelo seu cumprimento;
- § 2. Submeter ao CCD do PPGQ para homologação deste, uma minuta de Normas para a Gestão de bolsas de estudo aos discentes (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento), que incorpore critérios de mérito acadêmico e de inclusão social, e que atendam à legislação universitária, às normativas das agências de fomento e às determinações legais nacionais;
- § 3. Selecionar e estabelecer uma proposta de sequência classificatória dos candidatos



elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo do PPGQ, e submetê-la ao CCD para homologação e concessão final;

§ 4. Acompanhar permanentemente, conforme critérios estabelecidos, o desempenho dos alunos bolsistas, tanto no que se refere ao desempenho acadêmico no PPG quanto à veracidade dos itens de inclusão social informados pelo discente bolsista, conforme as normas de gestão de bolsas do PPGQ, com a finalidade de adotar medidas de manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de bolsas.

Artigo 27 – Para a concessão inicial de bolsa de estudo, o discente deverá atender aos seguintes critérios:

§1º. Constar da relação dos alunos selecionados pelo CGBE e homologado pelo CCD do PPGQ, respeitada a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade, em conformidade com o §2º do Artigo 26.

§2º. O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado por parte do discente, em desrespeito ao §2º do Artigo 27, implicará na devolução integral do valor recebido indevidamente.

Artigo 28 – Para a renovação anual da bolsa de estudo de demanda social (CAPES) e CNPq, os bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

§1º. Comprovar dedicação às atividades do PPGQ, demonstrando elevado êxito no desenvolvimento das atividades acadêmicas, previstas para sua formação.

§2º. Concluir os créditos previstos no seu plano de estudo e obter coeficiente de rendimento global igual ou superior a 7,5 (sete e meio), nas disciplinas cursadas em cada semestre.

§3º. Não descumprir quaisquer dos critérios estabelecidos para a concessão de bolsas, constantes nas normas para concessão e renovação de bolsas de estudo dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no PPGQ *Stricto Sensu* da UFRPE.

Artigo 29 – O prazo de concessão da bolsa aos discentes de Mestrado será, inicialmente, de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Parágrafo único – A CGBE poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa, em razão de insuficiência no desempenho do discente ou por outro motivo justificado, desde que homologado pelo CCD do Programa.

Artigo 30 – O prazo de concessão da bolsa aos discentes de Doutorado será inicialmente de até 24 (vinte e quatro) meses, permitida a renovação por até 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com a resolução 497/2022 das Normas Gerais dos PPGs.

Parágrafo único - A Comissão de bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência no desempenho do discente ou por outro motivo justificado, desde que a alteração seja homologada pelo CCD do Programa.

Artigo 31 – A concessão e a renovação de bolsas obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade dos Coordenadores dos projetos, que deverão submeter à informação da existência ao CCD do PPGQ, para adequação da concessão da bolsa de estudo do PPGQ (demanda social), cujos bolsistas deverão, necessariamente, respeitar as



normas desta Resolução.

Artigo 32 – Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Artigo 33 – Cada aluno terá um Comitê de Orientação, constituído por até 02 (dois) Orientadores e, no máximo, 02 (dois) Coorientadores, escolhidos pelos Orientadores.

Parágrafo 1º – Os Orientadores de alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão ter titulação de Doutor, incluindo os eventuais Coorientadores.

Parágrafo 2º – A escolha dos Orientadores deverá ser feita antes da matrícula do 2º (segundo) período letivo, e a do Coorientador até a metade do período do curso de Mestrado ou Doutorado.

Artigo 34 – A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno quanto pelos Orientadores, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD após a audição do aluno, dos Orientadores e do seu substituto.

Parágrafo Único – Havendo mudança de Orientador após a iniciação da preparação da Dissertação, o tema de pesquisa somente será mantido mediante a concordância do antigo orientador.

Artigo 35 – Cabem aos Orientadores:

- a) Organizar o plano individual de estudo do aluno;
- b) Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Dissertação e Tese;
- c) Estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- d) Incentivar o aluno à publicação de trabalhos científicos.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO CURSO

Artigo 36 – A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será realizada no período estabelecido no calendário escolar, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Parágrafo 1º – Os alunos selecionados somente poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso.

Parágrafo 2º – Os alunos regulares devem renovar a matrícula semestralmente; caso contrário, serão considerados desistentes.

Parágrafo 3º – Os alunos do Mestrado e do Doutorado que já concluíram os créditos devem se matricular nas atividades de Trabalho de Dissertação – Química (PGQ7331) e de Trabalho de Tese – Química (PPG7500), respectivamente, para a manutenção do vínculo com o curso.

Artigo 37 – O aluno poderá solicitar ao Coordenador do PPGQ, com anuência dos Orientadores, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorridas 1/4 (um quarto) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.



Parágrafo Único – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovados e avaliados pelo CCD.

Artigo 38 – O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou a substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário escolar, observada a disponibilidade de vagas.

Artigo 39 – O aluno, com a aquiescência de seu Orientador e a aprovação do CCD, poderá solicitar o trancamento da matrícula no curso por motivo relevante, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no curso o aluno que:

- a) Esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) Esteja no período de prorrogação.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO I - Do Regime Didático

Artigo 40 – O Curso de Mestrado e Doutorado em Química é constituído por disciplinas Obrigatórias e Optativas e do domínio conexo.

Parágrafo 1º – Para a integralização do Curso de Mestrado, é exigido, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas e 16 (dezesesseis) créditos correspondentes à Atividade de Dissertação (Trabalho de dissertação – Química/PGQ7331).

Parágrafo 2º – Para a integralização do Curso de Doutorado, é exigido, no mínimo, 70 (setenta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas Obrigatórias, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas Optativas e/ou de Domínio Conexa, e 22 (vinte e dois) créditos correspondentes à Atividade de Tese (Trabalho em tese – Química/PGQ7500).

Parágrafo 3º - O quantitativo de créditos de disciplinas optativas/eletivas cursadas em Programas de Pós-graduação externos ao PPGQ poderá ser computado até o limite de 25% da carga horária do curso vigente.

Artigo 41 – Disciplinas poderão ser incluídas no plano de estudo do aluno, desde que haja concordância do Orientador.

Artigo 42 – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e pelo interesse demonstrados pelo aluno, expressos em coeficiente de rendimento.

Parágrafo 1º – Será considerado reprovado (nota < 6,0) o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades programadas na disciplina.

Parágrafo 2º – O rendimento acadêmico será calculado pelo Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Artigo 43 – O aluno poderá, com autorização do CCD, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no País ou no Exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.



Artigo 44 – As disciplinas Seminários em Química I e II serão oferecidas a cada semestre letivo, pelo respectivo curso do PPGQ.

Parágrafo 1º – O aluno de Mestrado em Química deverá matricular-se na disciplina Seminários em Química I.

Parágrafo 2º – O aluno de Doutorado em Química deverá matricular-se na disciplina Seminários em Química II.

Artigo 45 – Os alunos de Mestrado em Química prestarão exame de suficiência em inglês, aplicado pela coordenação do PPGQ.

Parágrafo 1º – O aluno de Mestrado deverá realizar o primeiro exame de suficiência em idioma até o final do 3º (terceiro) semestre de matrícula no Curso.

Parágrafo 2º – O aluno de Doutorado deverá realizar o primeiro exame de suficiência em idioma até o final do 5º (quinto) semestre de matrícula no Curso.

§1º. O exame de suficiência em idioma estrangeiro deverá ser aplicado pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE.

Parágrafo 3º – Para avaliação dos exames, serão atribuídos coeficientes iguais ou superiores a 6,0 (seis) conceitos: “S” = satisfatório e “NS” = não satisfatório.

Parágrafo 4º – O aluno que não obtiver coeficiente 6,0 (seis) conceito “S” poderá prestar novos exames, até ser considerado apto.

Artigo 46 – Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa.

Artigo 47 – Será desligado do PPGQ o aluno que:

- a) Obter, rendimento acadêmico inferior a 6,0 (seis) para qualquer semestre letivo;
- b) Obter coeficiente de rendimento acadêmico inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina repetida;
- c) Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- d) Ser reprovado no exame de qualificação por duas vezes, no caso de Doutorado;
- e) Não tiver qualificado até o final do quinto semestre de matrícula, no caso de Doutorado;
- f) Não completar suas atividades no curso no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o curso de Mestrado;
- g) Não completar suas atividades no curso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado.

Parágrafo Único – Nos prazos máximos especificados nos itens “f” e “g” deste artigo incluem-se os meses porventura interrompidos, por qualquer que seja o motivo.

Artigo 48 – Ao aluno de Doutorado será exigido o Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimentos.

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado até o 30º (trigésimo) mês de matrícula no Curso, improrrogavelmente.

Parágrafo 2º – O aluno que não tiver qualificado até o final do quinto semestre de matrícula no



Curso será automaticamente desligado do programa.

Parágrafo 3º – O Exame de Qualificação do Doutorado será realizado conforme as determinações do CCD.

Parágrafo 4º – A banca examinadora do Exame de Qualificação do Doutorado será composta por 05 (cinco) membros, sendo o presidente seu orientador, e por pelo menos 01 (um) membro externo e 01 (um) membro interno ao Programa.

Artigo 49 – Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação, desde que o aluno não ultrapasse o final do quinto semestre de matrícula:

- a) Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ter sido aprovado nos Exames de Suficiência em idiomas;
- c) Anexar ao boneco de Tese pelo menos um manuscrito do artigo a ser submetido (modelo *Journal of Brazilian Chemical Society*), ou cópia da submissão de artigo/equivalente, ou cópia de artigo publicado/equivalente; todos referentes ao tema da Tese, incluindo artigos de revisão;

Parágrafo 1º – Entende-se por equivalente ao artigo científico: capítulo de livro, livro ou patente depositada.

Parágrafo 2º – O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação poderá submeter-se a novo exame, decorridos, no máximo, 60 dias do início do semestre letivo subsequente.

Parágrafo 3º – Será permitido ao aluno submeter-se ao exame de qualificação por, no máximo, 02 (duas) vezes durante a sua permanência no programa.

SECÇÃO II – Do Sistema de Créditos

Artigo 50 – O controle da integralização curricular será realizado pelo sistema de créditos, correspondendo 01 (um) crédito a cada 15 horas, conforme as Normas Internas de cada Programa.

Artigo 51 – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1º – Para revalidação desses créditos, deverão ser levados em conta a instituição ministrante, a época de realização — até 05 (cinco) anos, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e os conceitos obtidos, bem como a análise da ementa e da bibliografia das respectivas disciplinas, a serem fornecidas pelos requisitantes.

Parágrafo 2º – Alunos transferidos de outros Cursos de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

Parágrafo 3º – Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão como créditos, não computados para o cálculo da média geral.

Parágrafo 4º – Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD,



contarão como créditos não computados no cálculo da média geral e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

SECCÃO III – Dos Critérios para Reintegração

Artigo 52 – Os PPG poderão reintegrar ex-alunos(as) que tenham sido desligados(as) do Programa, desde que falte somente a defesa da Dissertação ou Tese, considerando a data da Decisão do CCD a mesma do desligamento do(a) discente, no prazo máximo de 09 (nove) meses para a tramitação do processo e a defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo 1º - O(A) discente tem até 06 (seis) meses após a data de seu desligamento para pedir a reintegração, via processo administrativo;

Parágrafo 2º - O CCD tem até 02 (dois) meses para emissão da Decisão de reintegração do ex-aluno(a);

Parágrafo 3º - O(A) discente tem o prazo de até 30 dias, após a decisão do CCD, para defesa da Dissertação ou Tese.

- a) A instrução do referido processo deverá conter, obrigatoriamente: ciência do ex-Orientador(a); indicação da Banca Examinadora e data de defesa; cópia da Decisão do CCD referente ao desligamento do ex-aluno(a); comprovação de atendimento, pelo solicitante, a todos os requisitos exigidos para titulação.
- b) Caso a solicitação seja homologada pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-aluno(a) no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.
- c) A Defesa de Dissertação ou Tese deve ocorrer no prazo limite de nove meses após o desligamento do(a) discente.
- d) Caso a Defesa não ocorra no prazo previsto, o(a) discente será desligado(a) do PPG, sem direito à reintegração.

CAPÍTULO VIII DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 53 – Para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, será exigida a apresentação de trabalho de pesquisa inédito desenvolvido pelo aluno.

Artigo 54 – O assunto de Dissertação e Tese será escolhido pelos Orientadores, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na área de concentração do aluno e vinculado às linhas de pesquisa do PPGQ.

Artigo 55 – A Dissertação e a Tese, quanto à sua organização e apresentação, deverão observar as Normas e as instruções estabelecidas pela PPGQ.

Artigo 56 – Os Orientadores encaminharão ao Coordenador do PPGQ, por meio do SIGAA, a composição da banca examinadora e os suplentes, bem como a data e o horário da defesa, para apreciação, indicação e aprovação pela coordenação do PPGQ.

Artigo 57 – A defesa da Dissertação e Tese deverá ser efetivada num prazo mínimo de 08 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias, após a designação da Banca Examinadora.

Artigo 58 – Para a defesa da Dissertação serão designados 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.



Parágrafo 1º – A banca examinadora do Mestrado será constituída pelo presidente da banca (Orientador), por 01 (um) membro externo e 01 (um) membro interno ao Programa, e os suplentes devem obedecer ao mesmo critério.

Parágrafo 2º – Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o examinador mais antigo no magistério.

Parágrafo 3º – O suplente participará da Banca em caso de impedimento de um dos examinadores.

Artigo 59 – Para a defesa da Tese serão designados 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

Parágrafo 1º – A banca examinadora do Doutorado será constituída pelo presidente (Orientador), por 02 (dois) membros externos e 02 (dois) membros internos ao Programa, e os suplentes devem obedecer ao mesmo critério.

Parágrafo 2º – Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o examinador mais antigo no magistério.

Parágrafo 3º – O suplente participará da Banca em caso de impedimento de um dos examinadores.

Artigo 60 – A sessão de defesa da Dissertação e Tese consistirá em duas etapas:

- a) Exposição oral pelo candidato, num tempo mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos, para discentes de Mestrado e Doutorado;
- b) Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada membro terá prazo estabelecido pelo presidente da banca.

Artigo 61 – Para que o aluno possa defender Tese, deverá apresentar ao CCD do PPGQ, a cópia de pelo menos um artigo aceito/publicado em revista indexada ou equivalente no tema da tese.

Artigo 62 – Na avaliação da defesa publica da Dissertação e Tese, cada examinador expressara seu julgamento, mediante a atribuição de aprovado ou reprovado.

Parágrafo 1º – Será facultado a cada examinador emitir parecer final com sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo 2º – Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correções, a critério da Banca Examinadora, será concedido prazo máximo de 02 (dois) meses para sua execução. Caso não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber o diploma e o certificado de conclusão.

Artigo 63 – O aluno deverá apresentar à Coordenadoria do PPGQ o exemplar de Dissertação ou Tese em formato PDF.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 64 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:



- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro;
- c) Ser aprovado em defesa pública da Dissertação;
- d) Encaminhar a versão final da Dissertação no prazo de até 60 dias após a defesa;
- e) Encaminhar o comprovante de submissão do artigo científico ou equivalente referente à Dissertação, no prazo de até 180 dias. Os critérios para a validação do artigo científico ou equivalente são: que o discente seja primeiro autor do trabalho em pesquisas experimentais ou, no mínimo, o segundo autor em artigos de revisão, publicados em periódicos nacionais ou internacionais.

Parágrafo único: O não cumprimento dos prazos descritos nos itens “d” e “e” do artigo 64 faz com que o aluno perca o direito a receber a Certidão e/ou Diploma.

Artigo 65 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro;
- c) Ser aprovado em defesa pública da Qualificação de Doutorado;
- d) Ser aprovado em defesa pública da Tese;
- e) Encaminhar a versão final da Tese no prazo de até 60 dias após a defesa;
- f) Encaminhar o comprovante da submissão do segundo artigo científico ou equivalente referente à Tese, no prazo de até 180 dias. Os critérios para a validação do artigo científico ou equivalente são que o discente seja primeiro autor do trabalho, em pesquisas experimentais, ou, no mínimo, o segundo autor, em artigos de revisão, em periódicos nacionais ou internacionais.

Parágrafo único: O não cumprimento dos prazos descritos nos itens “e”, “f” e “g” do artigo 65 faz com que o aluno perca o direito de receber a Certidão e/ou o Diploma.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 66 – Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados em nível de CCD serão submetidos à deliberação do CEPE.

Artigo 68 – Das decisões da Coordenação do PPGQ caberá recurso ao CCD e, em instância superior, ao CEPE.

Artigo 69 – Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD-PPGQ.